



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



nº 0129/2025-GAB.

Jataizinho, 02 de abril de 2025.

Seu Presidente,

Através do presente encaminhamos Projeto de Lei que tem por objeto *Promove alterações na Lei nº 769/2007 que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho, insere novos dispositivos e dá outras providências.*

Sendo o que o momento nos reserva, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
MAURÍLIO MARTIELHO
Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho
JATAIZINHO – PR

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Nº 197/2025

Em 02 / Abr / 2025

Tarcis
Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



PROJETO DE LEI Nº 20 /2025

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 769/2007 que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho, insere novos dispositivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o art. 10 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Jataizinho, compõe-se dos seguintes órgãos, conforme organograma estabelecido no Anexo I:

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

II - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

- a) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- b) Conselho Municipal de Saúde;
- c) Conselho Municipal de Segurança;
- d) Conselho Municipal de Educação.

III – ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

- a) Assessoria de Governo;

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Secretaria Municipal de Administração, Previdência, Planejamento e Finanças;
 - I) Departamento de Administração;
 - II) Departamento de Fazenda;
 - III) Departamento de Compras.

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - I) Departamento de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - I) Departamento de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - I) Departamento de Educação e Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



- d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
 - I) Departamento de Obras;
 - II) Departamento de Serviços Urbanos e Viação;
- e) Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
 - I) Departamento de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
 - II) Departamento de Desenvolvimento Municipal e Habitação.

VI - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- a) Procuradoria Geral.”.

Art. 2º. O Capítulo IV, do Título III passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

ASSESSORIA DE GOVERNO

Art. 20. A Assessoria de Governo é o órgão responsável em assessorar o Executivo Municipal nas questões políticas internas e externas, nas esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como as Secretarias e Departamentos, visando uma unificação na política de serviços públicos.

Parágrafo único. Ao Assessor de Governo compete:”.

Art. 3º. Fica criada na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho a Secretaria Municipal de Administração, Previdência, Planejamento e Finanças, passando o Capítulo V a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PREVIDÊNCIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 20-A. A Secretaria Municipal de Administração, Previdência, Planejamento e Finanças é o órgão encarregado pela coordenação, normatização e execução dos sistemas da administração municipal, planejamento operacional e a execução da política financeira, tributária e econômica do Município.

Art. 20-B. Ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Previdência e Finanças compete:

- a) assistir ao Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para contatos com os demais órgãos da prefeitura e a coordenação geral da Administração;
- b) fazer o planejamento operacional e a execução das atividades de administração de pessoal, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, alocação, remanejamento, exoneração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



recursos humanos da administração direta;

c) acompanhar a realização do Plano de Custeio do Regime de Previdência, observando as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial;

d) assessorar as secretarias municipais em assuntos financeiros;

e) desenvolver estudos e coordenar o planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como orientar, coordenar, acompanhar e controlar a execução do orçamento de acordo com as disposições legais, respeitando os princípios e limites estabelecidos na Lei nº 4.320/64 e Lei complementar 101/2000, e suas alterações;

f) realizar o planejamento econômico e a proposta orçamentária;

g) coordenar a elaboração e execução, juntamente com o Departamento de Fazenda, dos orçamentos do Município, especialmente o orçamento plurianual de investimentos;

h) elaborar as propostas, planos de trabalho, bem como, disponibilizar toda documentação necessária para obtenção de financiamentos ou de recursos a fundo perdido junto aos órgãos dos governos estadual e federal.

Parágrafo único. Pelo exercício da função de Secretário o ocupante do cargo receberá o valor do subsídio fixado pela Câmara de Vereadores através da Lei nº 1284/2024.”

Art. 4º. Fica modificado o inciso VIII do art. 23, para alterar o nome da unidade de serviço para Núcleo de Informática, Tecnologia e Transparência e incluído o inciso IX com a denominação Núcleo de Comunicação e Defesa Civil, bem como altera a Subseção VIII e inclui a Subseção IX, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. ...

VIII - Núcleo de Informática, Tecnologia e Transparência;

IX - Núcleo de Comunicação e Defesa Civil”.

SUBSEÇÃO VIII

Núcleo de Informática, Tecnologia e Transparência

Art. 34-A. O Núcleo de Informática, Tecnologia e Transparência é o órgão que auxilia diretamente o Chefe do Poder Executivo e demais órgãos, nas relações com a transparência e publicidade dos atos oficiais, competindo-lhe:

a) gerenciar a infraestrutura de tecnologia da informação na Administração Pública Municipal compreendendo a rede de comunicação de dados, a Internet, Intranet e Extranet;

b) dar suporte operacional aos sistemas de informações e dados, em nível corporativo, gestão de conhecimentos e informações estratégicas, gestão de políticas de segurança da informação, gestão dos programas na área de Tecnologia da Informação;

c) propor e incentivar a implantação de soluções de Governo Eletrônico, buscando a otimização dos processos e a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

d) manter os equipamentos de informática, e solicitar a aquisição de suprimentos no âmbito da administração municipal;

e) promover a publicação dos atos oficiais;

f) manter e atualizar o Portal da Prefeitura na Internet;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



- g) desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência;
- h) executar outras atividades correlatas, em decorrência do serviço ou por determinação do superior hierárquico.

Parágrafo único. O Núcleo de Informática, Tecnologia e Transparência não compreende nenhuma unidade em sua estrutura interna e pelo exercício da função de Chefe do Núcleo de Informática, Tecnologia e Transparência o ocupante do cargo receberá o valor equivalente ao vencimento do Cargo em Comissão CC-3.”

SUBSEÇÃO IX

Núcleo de Comunicação Social e Defesa Civil

Art. 34-B. O Núcleo de Comunicação Social e Defesa Civil é o órgão que auxilia diretamente o Chefe do Poder Executivo e demais órgãos, nas relações com a imprensa escrita, falada, televisada e mídias sociais, bem como integra o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, promovendo a execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, competindo-lhe:

- a) prover o cidadão de todas as informações de caráter público geradas pela Administração Municipal, através de uma política eficaz de comunicação que atinja a totalidade da população, por meio da veiculação de mensagens claras e acessíveis;
- b) otimizar a utilização de todos os recursos disponíveis no campo da publicidade e da propaganda, para a divulgação institucional das ações administrativas em todas as mídias sociais e meios de comunicação;
- c) auxiliar e dar suporte a todos os setores da Administração Municipal na produção de peças gráficas utilizadas, na divulgação de ações de governo e de medidas de utilidade pública;
- d) exercer as atividades de cerimonial e protocolo, bem como cooperar na organização de eventos públicos;
- e) gerir e organizar os serviços de arquivo audiovisual das ações da administração municipal, bem como da história do município e de seu desenvolvimento;
- f) formular, gerenciar e executar a Política de Proteção e Defesa Civil em âmbito municipal;
- g) coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito municipal, em articulação com a União e o Estado;
- h) incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- i) identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- j) promover a fiscalização das áreas de risco de desastres, e promover ações para impedir novas ocupações nessas áreas;
- k) propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública;
- l) vistoriar edificações e áreas de risco, e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- m) manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como, sobre protocolos de prevenção e alerta, e as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- n) proceder avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastre;
- o) manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres, e as atividades de proteção civil no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



- p) estimular a participação de entidades privadas, voluntários, clubes de serviços, organização não governamental, nas ações do Sistema de Proteção e Defesa Civil em âmbito municipal;
- q) desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência;
- r) executar outras atividades correlatas, em decorrência do serviço ou por determinação do superior hierárquico.

Parágrafo único. O Núcleo de Comunicação Social e Defesa Civil não compreende nenhuma unidade em sua estrutura interna e pelo exercício da função de Chefe do Núcleo de Comunicação Social e Defesa Civil o ocupante do cargo receberá o valor equivalente ao vencimento do Cargo em Comissão CC-3.

Art. 5º. O art. 36 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. O Departamento de Fazenda compõe-se das seguintes unidades:

I – Seção de Tesouraria.

II – Seção de Tributação e Fiscalização de Tributos

III – Seção de Fiscalização de Tributos Urbanos e Dívida Ativa.

IV – Divisão de Contabilidade, Empenhos e Convênios:

a) Seção de Prestação de Contas;

b) Seção de Registro de Receitas e Informação Orçamentária.”.

Art. 6º. As Subseções I, II e III, da Seção II passam a vigorar com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO I Seção de Tesouraria

Art. 37. A Seção de Tesouraria é o órgão encarregado do controle de numerários do Município, competindo-lhe o registro da movimentação de contas bancárias, controle de saldos das contas correntes, entre outros.

§1º. Compete à Seção de Tesouraria:

- a) incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários em assuntos de sua competência;
- b) promover a conciliação das contas bancárias
- c) manter rigorosamente em dia o controle de saldos das contas mantidas em estabelecimentos de créditos e movimentadas pela Prefeitura;
- d) promover a proposta de despesas mensais do município e das receitas arrecadadas;
- e) tomar conhecimento diariamente do movimento econômico e financeiro, verificando as disponibilidades;
- f) coordenar-se com as demais unidades da administração para consecução de tal finalidade;
- g) organizar e remeter os documentos comprobatórios, inclusive empenhos quitados ao setor de contabilidade para registro e controle;
- h) manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo no mínimo uma vez por mês os extratos de contas correntes, conciliando-os e promovendo as providências que se fizerem necessárias para o eventual acerto;
- i) executar outras atividades correlatas, em decorrência do serviço ou por determinação do superior hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



SUBSEÇÃO II

Seção de Tributação e Fiscalização

Art. 38. A Seção de Tributação e Fiscalização é o órgão de direção encarregado da arrecadação do município, bem como a coordenação dos arquivos das plantas de valores venais dos imóveis cadastrados no município com seus respectivos cadastros, acompanhamento da legislação federal, estadual e municipal vigente, relativos a tributos e sua vinculação com a arrecadação do município, fiscalização de tributos, alvarás de licença, emissão de IPTU anual, Dívida Ativa, entre outros.

§1º. Compete à Seção de Tributação e Fiscalização:

- a) dirigir e fiscalizar os trabalhos do serviço de Tributação, de acordo com a legislação vigente, as disposições deste Regulamento e as instruções do Poder Executivo;
- b) orientar a ação do pessoal do serviço junto aos contribuintes;
- c) expedir Alvarás de Licença de localização e verificação de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços;
- d) promover a divulgação, pelos meios próprios, do lançamento dos tributos e as épocas de cobrança;
- e) expedir certidões referentes à situação dos contribuintes perante a Fazenda Municipal;
- f) organizar, atualizar e manter o cadastro de pessoas físicas e jurídicas dos contribuintes do município, objetivando a competente cobrança de impostos, taxas, contribuição de melhoria ou outras arrecadações;
- i) julgar, em primeira instância, os processos de reclamações contra lançamentos e a cobrança de tributos, bem como os recursos interpostos pelos interessados, contra atos praticados no exercício de sua competência;
- j) julgar, em primeira instância, os processos de infrações e apreensões de mercadorias, mantendo, reduzindo ou cancelando as penalidades impostas, quando for o caso;
- g) visar as certidões relativas à situação dos contribuintes perante o fisco municipal;
- h) promover as baixas no sistema dos pagamentos realizados pelos contribuintes e emitir relatório das baixas realizadas;
- i) efetuar os serviços de inscrição, cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos;
- j) promover a inscrição da dívida ativa e a manutenção atualizada dos assentamentos individualizados dos devedores da Fazenda Municipal, encaminhando dados ao setor de Contabilidade para fins de contabilização, bem como providenciar a extração de certidões de dívida ativa – CDA para a cobrança judicial;
- k) executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor do Departamento de Fazenda e também pelo Prefeito Municipal.
- l) realizar lançamento de crédito tributário;
- m) executar outras atividades correlatas, em decorrência do serviço ou por determinação do superior hierárquico.

§2º. Pelo exercício da função de Direção da Seção de Tributação e Fiscalização o ocupante do cargo receberá o valor correspondente ao símbolo FGCD.

SUBSEÇÃO III

Seção de Fiscalização de Tributos Urbanos e Dívida Ativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



Art. 40. Compete à Seção de Fiscalização de Tributos Urbanos e Dívida Ativa:

- a) promover a inscrição da dívida ativa e a manutenção atualizada dos assentamentos individualizados dos devedores da Fazenda Municipal, encaminhando dados à Divisão de Contabilidade para fins de contabilização, bem como providenciar a extração de certidões de dívida ativa – CDA para a cobrança judicial;
- b) promover a cobrança amigável da dívida ativa e, esgotados os prazos regulamentares, remeter as certidões para a cobrança judicial;
- c) informar os processos relacionados com a cobrança da dívida ativa;
- d) trabalhar em consórcio com os demais setores da Divisão de Tributação e da Contabilidade;
- e) dirigir as atividades de fiscalização dos contribuintes para impedir a sonegação de tributos, aplicando as sanções aos infratores;
- f) fazer lavrar notificações, intimações, autos de infração, apreensão de mercadorias e apetrechos e realizar quaisquer diligências solicitadas pelas repartições municipais;
- g) orientar os contribuintes no cumprimento de suas obrigações fiscais;
- h) promover a fiscalização do horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e similares;
- i) promover a fiscalização do comércio eventual ou ambulante;
- m) fiscalizar os estabelecimentos de diversões públicas e o cumprimento de seus deveres para com o Fisco Municipal;
- j) tomar conhecimento das denúncias de fraude e infração fiscal, fazer apurá-las, reprimi-las e promover as providências para a defesa do fisco municipal;
- k) articular-se com o fisco estadual visando interesses recíprocos com o fisco municipal;
- l) executar outras atividades correlatas em decorrência do serviço ou por determinação do superior hierárquico.

SUBSEÇÃO IV

Divisão de Contabilidade, Empenhos e Convênios

Art. 41. A Divisão de Contabilidade, Empenhos e Convênios é o órgão encarregado de registrar, controlar e demonstrar as atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do município e realizar cadastros para eventuais celebrações de Convênios.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Contabilidade, Empenho e Convênios:

- a) promover o empenho prévio das despesas da Prefeitura;
- b) acompanhar a execução orçamentária da Prefeitura em todas as suas fases;
- c) comunicar ao Chefe da Seção de Tesouraria o possível esgotamento da dotação orçamentária;
- d) fornecer elementos e/ou elaborar, quando solicitado, para a abertura de créditos adicionais;
- e) informar, imediatamente, aos órgãos interessados, sobre a insuficiência de dotações orçamentárias e créditos;
- f) promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Prefeitura, tanto móveis como imóveis, propondo as providências que se fizerem necessárias com o setor de Compras, acompanhando rigorosamente as variações havidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



- g) promover a liquidação da despesa e conferência de todos os elementos dos processos respectivos;
- h) estabelecer perfeito entrosamento com os demais órgãos da prefeitura, visando à melhoria e a regularidade dos registros contábeis;
- i) promover elaboração/cadastro de propostas/programas, acompanhando-os para possibilitar a celebração de Convênios com os Governos Estadual e Federal;
- j) executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal e superior hierárquico.

Art. 42. A Divisão de Contabilidade, Empenhos e Convênios compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Seção de Prestação de Contas;
- b) Seção de Registro de Receitas e Controle de Informação Orçamentária;

Art. 43. Compete à seção de Prestação de Contas:

- a) Acompanhar a execução dos convênios verificando sua correta relação com os seus termos;
- b) Emitir parecer sobre a conclusão do convênio e preparar os documentos para sua prestação de contas ao órgão competente;
- c) organizar mensalmente, os balancetes do exercício financeiro do ativo e do passivo orçamentário;
- d) levantar, na época própria, o balanço geral da Prefeitura, contendo os respectivos quadros demonstrativos;
- e) assinar os balanços, os balancetes, programas de aplicação, prestação de contas e outros documentos de apuração contábeis;
- f) assinar os mapas, resumos, quadros demonstrativos e outras apurações com os servidores encarregados;
- g) acompanhar a execução orçamentária da Prefeitura em todas as suas fases;
- h) informar, imediatamente, aos órgãos interessados, sobre a insuficiência de dotações orçamentárias e créditos;
- i) comunicar a existência de qualquer diferença nas prestações de contas quando não tenham sido imediatamente cobertas, sob pena de responder solidariamente com o responsável pelas omissões;
- j) alimentar e orientar os servidores dos setores envolvidos com o sistema SIM-AM/PCA;
- k) acompanhar a execução dos convênios verificando sua correta relação com os seus termos;
- l) elaborar prestações de contas de Convênios, Fundos, Auxílios e Subvenções destinados ao Município;
- m) promover o exame de conferência dos processos de pagamento tomando providências cabíveis quando se verificarem irregularidades ou falhas;
- n) executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal e superior hierárquico.

Art. 44. Compete à Seção de Registro de Receitas e Controle de Informação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



- a) promover o registro das receitas recebidas pelo município, identificando a origem e a aplicação;
- b) alimentar o Siope, contemplando lançamento, fechamento e transmissão dos dados ao FNDE;
- c) alimentar o BBAgil – PNAE e PNATE, contemplando lançamento, fechamento e transmissão dos dados;
- d) executar outras atividades correlatas em decorrência do serviço ou por determinação do superior hierárquico.”.

Art. 7º. As Subseções I, II e III, da Seção II passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO III DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Art. 45-A. O Departamento de Compras é o órgão encarregado de coordenar e realizar as compras de materiais e serviços da Administração Municipal.

Art. 45-B. Compete ao Diretor do Departamento de Compras:

- a) elaboração de editais de licitações para aquisição de materiais e serviços nas suas diversas modalidades;
- b) integrar, quando designado, comissão de licitação para aquisição de materiais e prestação de serviços;
- c) submeter ao Chefe do Poder Executivo o resultado das licitações realizadas;
- d) preparar quadros demonstrativos e comparativos dos preços levantados subsidiando a escolha dos materiais e produtos orçados;
- e) manter organizado e atualizado o cadastro de empresas ou pessoas físicas, potenciais fornecedores de bens e serviços, para atendimento das necessidades requisitadas pelos diversos setores da administração;
- f) reduzir as variedades de materiais usados e uniformizar lhes a nomenclatura, grupos, utilização, cadastrando-os ordenadamente, utilizando técnicas de Administração de Materiais;
- g) promover o controle de consumo de material, por espécie de repartição, para efeitos de provisão e controle de gastos;
- h) comunicar prontamente ao chefe do Poder Executivo a falta e desvio de material eventualmente verificado;
- i) promover a organização e manutenção atualizada do cadastro de preços correntes dos materiais de emprego mais frequentes na Prefeitura;
- j) promover o controle dos prazos de entrega do material, providenciando as cobranças, quando for o caso;
- k) fazer, perante o Prefeito, declarações de inidoneidade de fornecedores cujo procedimento justifique essa medida;
- l) orientar os Órgãos da Prefeitura a maneira de formular requisições de material;
- m) encaminhar editais para publicação na imprensa escrita;
- n) informar dados SIM/AM – Sistema de Informações Municipais e PCA – Prestação de Contas Anuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



- o) encaminhar cópias de processos licitatórios ao Tribunal de Contas e requerentes diversos;
- p) executar outras atividades correlatas em decorrência do serviço ou por determinação do superior hierárquico.

Art. 45-C. O Departamento de Compras compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

I - Divisão de Licitação e Compras

a) Seção de Compra

SUBSEÇÃO I

Divisão de Licitação e Compras

Art. 45-D. À Divisão de Licitação e Compras compete:

- a) realizar os procedimentos licitatórios, compras e contratação de serviços, bem como a elaboração de editais, contratos e similares;
- b) homologar produtos ou materiais mediante exame de sua qualidade, promovendo a sua inclusão no catálogo de fornecedores;
- c) promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar, depois de autorizada a efetivação da medida conveniente em cada caso, a sua redistribuição, recuperação ou venda, comunicando a contabilidade, para efeitos de baixa, a venda dos bens patrimoniais;
- d) solicitar o pronunciamento dos órgãos técnicos no caso aquisição de materiais e equipamentos especializados;
- e) Efetuar o cadastro de todos os fornecedores de materiais e serviços contratados com o Município;
- f) cumprir as determinações e outras funções correlatas, determinadas pelo superior hierárquico;
- g) efetuar o cadastro de todos os fornecedores de materiais e serviços contratados com o Município;
- h) executar outras atividades correlatas em decorrência do serviço ou por determinação do superior hierárquico.

SUBSEÇÃO II

Seção de Compras

Art. 45-E. A Seção de Compras tem por atribuição:

- a) emitir requisição de compra de produtos/materiais autorizados;
- b) auxiliar na elaboração de cotações de preços;
- c) estabelecer os estoques máximos e mínimos dos materiais utilizados pela Prefeitura;
- d) receber as notas de entrega e as faturas dos fornecedores providenciando o seu encaminhamento à Seção de Compras com as declarações de recebimento e aceitação do material;
- e) receber os documentos de despesas (notas fiscais ou recibos), verificando se estão devidamente atestado, anexando-os ao empenho correspondente e demais documentos do processo, encaminhando-os para pagamento;
- f) cumprir as determinações e outras funções correlatas, determinadas pelo superior hierárquico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



g) executar outras atividades correlatas em decorrência do serviço ou por determinação do superior hierárquico.”.

Art. 8º. Fica modificado o inciso VIII do art. 55, para incluir a unidade de serviço denominada Coordenação do Programa Saúde da Família que abrangerá as Seções de Recepção, Agendamento e Controle de Consultas e de Suporte de Convênios, Cadastro e SAME, bem como alterando a Subseção VIII que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. ...

VIII – Coordenação do Programa Saúde da Família

- a) Seção de Recepção, Agendamento e Controle de Consultas;
- b) Seção de Suporte de Convênios, Cadastro e SAME;

SUBSEÇÃO VIII

Coordenação do Programa Saúde da Família

Art. 64-A. Compete à Coordenação do Programa Saúde da Família as atividades inerentes ao serviço de saúde em:

- a) manter informado os níveis regional, estadual e federal através do envio regular de dados do SINAN, SIM, SINASC e PNI;
- b) busca ativa de faltosos de vacina TB e MH;
- c) fazer reuniões mensais com as Unidades Básicas de Saúde para treinamento ou informações sobre mudanças de rotina;
- d) participar das reuniões promovidas pela 17ª Regional de Saúde;
- e) distribuir os resultados de exames que chegam da Divisão de Epidemiologia para as unidades básicas de saúde e hospital;
- f) verificar se as fichas epidemiológicas estão sendo enviadas corretamente;
- g) verificar se os exames (sangue, líquido) estão sendo enviados corretamente;
- h) receber, distribuir e controlar os imunobiológicos;
- i) analisar coberturas vacinais;
- j) investigar mortalidade materno-infantil;
- l) desenvolver palestras em creches e escolas;
- m) coordenar campanhas de vacinação em conjunto com a Divisão de Epidemiologia;
- n) executar outras atividades correlatas em decorrência do serviço ou por determinação do superior hierárquico.

Art. 64-B. A Coordenação do Programa Saúde da Família compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I -** Seção de Recepção, Agendamento e Controle de Consultas;
- II -** Seção de Suporte de Convênios, Cadastro e SAME (Serviço de Arquivo Médico e Estatística).”.

Art. 9º. A Seção IV, do Capítulo V, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



“SEÇÃO IV

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO

Art. 79. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Viação é o órgão encarregado da execução e fiscalização de todas as obras do Município, em especial das viárias, edificações públicas, saneamento básico e fiscalização e controle do uso e ocupação do solo e dos projetos de obras de iniciativa popular na área municipal, bem como da administração dos serviços públicos municipais.

Art. 79-A. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Viação compõe-se dos seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Obras;
- b) Departamento de Serviços Urbanos.

Art. 80. Compete a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Viação:

- a) planejar a realização de obras públicas dentro do esquema geral do órgão e das diretrizes estabelecidas pelo Prefeito;
- b) promover a elaboração de projetos e orçamentos referentes às obras públicas municipais e superintender a sua execução;
- c) projetar, programar e fazer executar a recuperação e conservação periódica ou empreitada, para exame e deliberação do Prefeito;
- d) estimar e compor o custo de qualquer obra municipal, por administração direta ou empreitada, para exame e deliberação do Prefeito;
- e) promover a execução de desenhos, projetos, mapas, plantas e gráficos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- f) delimitar, disciplinar e estabelecer normas para a execução de projetos e obras do município.

Art. 80-A. Compete ao Diretor de Obras:

- a) promover a publicação de contratos e editais referentes a serviços e a seu cargo;
- b) promover a execução de obras custeadas pela contribuição de melhoria;
- c) fornecer a Divisão de Tributação elementos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria;
- d) promover a integração das ações do município com os programas e atividades desenvolvidas pelos órgãos estaduais, federais e a sociedade civil organizada;
- e) orientar e coordenar as Seções de Controle Cadastral e Topografia e Engenharia e Obras;
- f) executar outras atividades correlatas em decorrência do serviço ou por determinação do superior hierárquico.

Art. 80-B. Compete ao Diretor de Serviços Urbanos e Viação:

- a) promover os serviços urbanos municipais;
- b) promover e executar os serviços de limpeza pública;
- c) promover e executar os serviços de coleta e destinação final do lixo;
- d) manutenção dos próprios municipais e de seus equipamentos;
- e) promover a manutenção e conservação das vias públicas;
- f) supervisionar os serviços do pessoal subordinado;
- g) orientar e coordenar o Chefe de Divisão de Urbanização;
- h) orientar e coordenar o Setor de Urbanização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



i) executar outras atividades correlatas em decorrência do serviço ou por determinação do superior hierárquico

Art. 81. O Departamento de Obras compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Seção de Controle Cadastral e Topografia;

II - Divisão de Engenharia e Obras.

SUBSEÇÃO I

Seção de Controle Cadastral e Topografia

Art. 82. Compete à Seção de Controle Cadastral e Topografia:

- a) fornecer à Divisão de Tributação elementos necessários ao lançamento e cobrança de Contribuição de Melhoria;
- b) promover a execução de desenhos, projetos, mapas, plantas e gráficos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- c) elaboração, implantação, implementação e atualização cadastral de imóveis;
- d) desenvolver estudos visando a ampliação da oferta de moradias no Município, bem como promover a urbanização e regularização de áreas ocupadas por populações de baixa renda;
- e) fiscalizar a execução de obras particulares;
- f) executar outras atividades correlatas em decorrência do serviço ou por determinação do superior hierárquico.

SUBSEÇÃO II

Divisão de Engenharia e Obras

Art. 83. Compete à Divisão de Engenharia e Obras:

- a) acompanhar, fiscalizar, efetuar vistorias e receber as obras públicas e serviços de engenharia executados por convênios ou contratos firmados com a administração municipal;
- b) planejar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar as políticas de habilitação e urbanismo;
- c) fornecer dados necessários à elaboração de projetos de obras públicas e ao desenvolvimento do Plano Diretor;
- d) elaborar projetos de obras públicas municipais, bem com os respectivos orçamentos;
- e) supervisionar e orientar a elaboração, implantação e implementação do planejamento de programas de atualização cadastral de imóveis;
- f) supervisionar e orientar a implantação e implementação e dar suporte e supervisionar as atividades do Departamento de Engenharia e coordenação do setor de topografia;
- g) emitir parecer sobre a conveniência de construção, operação e manutenção de canais e galerias pluviais;
- h) executar ou promover a construção, pavimentação e manutenção de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- i) desenvolver estudos visando a ampliação da oferta de moradias no município, bem como promover a urbanização e regularização de áreas ocupadas por populações de baixa renda;
- j) analisar, aprovar e fiscalizar a execução de obras particulares;
- l) indicar às autoridades responsáveis por cada prédio público as reformas que se fazem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



- m) emitir pareceres sobre as condições e necessidades de manutenção de cada prédio público;
- n) efetuar orçamento preliminar sobre a reforma pretendida pelo responsável pelo prédio público;
- o) acompanhar a execução das reformas e das obras de manutenção em andamento;
- p) executar outras atividades correlatas em decorrência do serviço ou por determinação do superior hierárquico.

Art. 83-A. O Departamento de Serviços Urbanos e Viação, compõe-se da seguinte divisão imediatamente subordinadas ao Diretor do Departamento de Serviços Urbanos e Viação.

I – Divisão de Serviços Urbanos e Viação.

- a) Seção de Fiscalização de Serviços Urbanos e Rurais.
- b) Seção de Transporte e Manutenção de Veículos e Máquinas Rodoviárias.
- c) Seção de Conservação de Estradas Vicinais.
- d) Seção de Limpeza Pública, Vigilância e Cemitérios.

SUBSEÇÃO III

Divisão de Serviços Urbanos e Viação

Art. 83-B. A Divisão de Serviços Urbanos e Viação é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, a pavimentação de ruas e abertura de novas áreas e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do município, bem como de obras complementares; à execução do Plano Rodoviário Municipal; à fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência; à manutenção de ruas, praças, parques e jardins; à arborização de logradouros públicos, à manutenção da limpeza pública; ao funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário da prefeitura; à fabricação de tubos e outros artefatos de concreto; à fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública constante; e a demais atividades inerentes ou correlatas.

Art. 83-C. Compete ao Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Viação:

- a) inspecionar, periodicamente, as estradas e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias a sua conservação;
- b) emitir parecer nos projetos de loteamento e subdivisão de terrenos, submetendo-os a aprovação do Prefeito;
- c) promover a execução de vistorias aos processos em que tenha de proferir despachos;
- d) autorizar, “*ad-referendum*” do Prefeito, a interdição de pedidos sujeitos a esta medida, de acordo com as Leis Municipais;
- e) promover a publicação de contratos e editais referentes a serviços a seu cargo;
- f) executar outras atividades correlatas em decorrência do serviço ou por determinação do superior hierárquico.

SUBSEÇÃO IV

Seção de Fiscalização de Serviços Urbanos e Rurais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



Art. 83-D. A Seção de Fiscalização de Serviços Urbanos e Rurais tem por atribuição a supervisão de todos os serviços e obras executadas pelo Município na zona urbana e rural, confirmando sua relação com os projetos, verificando o andamento das obras dentro do cronograma fixado e o encaminhamento ao Chefe de Divisão de Serviços Urbanos e Viação de qualquer irregularidade constatada.

Art. 83-E. Especificamente quanto à área rural, cabe também:

- a) realizar florestamento e reflorestamento rural, preservação de áreas verdes e execução de outras atividades afim;
- b) participar da implementação e fiscalização relativas ao uso do solo;
- c) desenvolver ações na área de infraestrutura rural e infraestrutura de produção;
- d) executar outras atividades correlatas em decorrência do serviço ou por determinação do superior hierárquico

SUBSEÇÃO V

Seção de Transporte e Manutenção de Veículos e Máquinas Rodoviárias

Art. 83-F. A Seção de Transporte e Manutenção de Veículos e Máquinas Rodoviárias compete:

- a) confeccionar escala de veículos para transporte de estudantes, de ambulância e ônibus para transporte de doentes e pacientes para consultas em outras localidades, bem como o atendimento aos demais setores administrativos do município;
- b) destinar veículos para atender os diversos setores da Prefeitura Municipal, dentro das disponibilidades;
- c) realizar o levantamento e análise de custos de manutenção e conservação de veículos, bem como, de consumo de combustíveis;
- d) promover o acompanhamento de execução de prestação de serviços de terceiros prestados na área de transporte;
- e) fiscalizar o sistema de transporte coletivo do município;
- f) coordenar a circulação de pedestres na zona urbana e rural do município.
- g) manter em perfeito funcionamento dos veículos e das máquinas e equipamentos rodoviários do município;
- h) estabelecer os estoques mínimos e máximos de peças utilizadas nos veículos da Prefeitura;
- i) controlar o uso de equipamentos rodoviários do Município;
- j) controlar a entrada e saída dos equipamentos rodoviários, bem como sua utilização na prestação de serviços, coordenando-os por grau de importância técnica e necessidade emergencial, ou ordem de pedido e cronograma de execução, objetivando o melhor aproveitamento e utilização do maquinário;
- l) promover os reparos necessários nas máquinas e equipamentos do parque de máquinas do município, feitos interna ou externamente, com a devida autorização do Diretor de Administração;
- m) vistoriar os equipamentos quando em uso oficial, nos locais onde estão sendo utilizados;
- n) executar outras atividades correlatas em decorrência do serviço ou por determinação do superior hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



SUBSEÇÃO VI

Seção de Conservação de Estradas Vicinais

Art. 83-G. A Seção de Conservação de Estradas Vicinais compete:

- a) abrir e conservar estradas vicinais do município;
- b) acompanhar e monitorar as atividades dos equipamentos rodoviários do município na execução de serviços de sua responsabilidade, em conjunto com o Chefe da Seção de Transporte e Manutenção de Veículos e Máquinas Rodoviárias;
- c) conservar pontes, mata-burros, estradas e corredores municipais;
- d) coordenar a execução de serviços com máquinas pesadas nas estradas do município;
- e) executar outras atividades correlatas em decorrência do serviço ou por determinação do superior hierárquico

SUBSEÇÃO VII

Seção de Limpeza Pública, Vigilância e Cemitérios

Art. 83-H. A Seção de Limpeza Pública, Vigilância e Cemitérios deverá incrementar no município todos os esforços visando efetiva execução, bem como a ampliação e modernização para tornar cada vez mais eficiente a coleta, transporte, varrição, serviços complementares, reciclagem, tratamento e disposição final do lixo, bem como, o incentivo à educação ambiental como forma de ampliar a participação da sociedade na responsabilidade sobre resíduos sólidos. Caberá, também, fiscalizar e orientar o efetivo de vigilantes da municipalidade para que executem a proteção dos bens públicos e prestem outros serviços determinados pela divisão.

Art. 83-I. Especificamente aos serviços inerentes a Cemitérios, incumbir-se-á o Chefe da Seção:

- a) acompanhar e fiscalizar as obras realizadas no cemitério pela Concessionária;
- b) zelar pela ordem, limpeza e conservação das dependências do cemitério, objetivando o bom andamento das visitas e funerais;
- c) promover a vigilância das dependências do Cemitério Municipal, inibindo a ação de vândalos e ou intrusos nas dependências do mesmo;
- d) conferir a emissão do GR – Guia de Recolhimento de Arrecadação Municipal, para taxas de inumação, exumação e demais serviços.
- e) registrar no livro as inumações realizadas no Cemitério;
- f) encaminhar para arquivo as certidões de óbito;
- g) promover o bom relacionamento entre as funerárias;
- h) acompanhar o trabalho desenvolvido pelos coveiros;
- i) executar outras atividades correlatas em decorrência do serviço ou por determinação do superior hierárquico.”.

Art. 10. Fica criada na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, passando a Seção V, do Capítulo V, a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



“SEÇÃO V

SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 84 A Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é o órgão encarregado de incrementar por todos os meios ao alcance da municipalidade as atividades agrícolas e pastoris do Município, seja através da distribuição de adubos, mudas e sementes selecionadas, seja pela cessão de reprodutores ou das providências cabíveis para a prática de inseminação artificial, com recursos próprios ou em colaboração com outros órgãos públicos ou privados; da difusão de modernas técnicas agrícolas e pastoris; da cessão de empréstimo gratuito ou remunerado pelo preço de custo dos serviços, de tratores e outros implementos agrícolas aos lavradores e criadores do município; de praticar todas as demais atividades agropecuárias; de proteger o meio ambiente e de implementar projetos na área ambiental, bem como promover a organização municipal mediante planejamento urbano, zoneamento e atividades turísticas.

Art. 84-A. A Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável compõe-se dos seguintes Departamentos:

- I) Departamento de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
- II) Departamento de Desenvolvimento Municipal e Habitação.

Art. 85. Compete ao Secretário de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) assessorar o Prefeito na formulação da política de assistência à agricultura e à pecuária no Município, no âmbito de sua competência;
- b) coordenar as atividades agropecuárias exercidas pela Prefeitura com as desenvolvidas por órgãos das esferas do Governo Federal e Estadual;
- c) promover a realização de estudos, pesquisas e inquéritos a respeito das necessidades dos lavradores e criadores do município;
- d) entrosar suas atividades com as associações de classes existentes no Município;
- e) promover, em colaboração com outros órgãos, campanhas de esclarecimento e orientação a lavradores e pecuaristas;
- f) promover a obtenção junto aos órgãos competentes da União e do Estado por compra, doação ou permuta, de sementes, mudas e reprodutores de raça, para atendimento dos interessados.

Parágrafo único. Pelo exercício da função de Secretário o ocupante do cargo receberá o valor do subsídio fixado pela Câmara de Vereadores através da Lei nº 1284/2024.

Art. 85-A. Compete ao Diretor de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente:

- a) orientar os lavradores e pecuaristas a respeito de obtenção de empréstimos e financiamentos junto a estabelecimentos de crédito;
- b) promover a divulgação, pelos meios adequados, das modernas técnicas agrícolas e pastoris, visando o aumento da produção e da produtividade;
- c) propor a realização de exposições feiras e mostras de produtos agropecuários;
- d) propor e coordenar a realização de feiras livres, para comercialização dos produtos naturais do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



- r) zelar pelo cumprimento das leis, normas e portarias estaduais e federais em defesa do meio ambiente;
- s) viabilizar a execução de projetos voltados para o bem-estar animal, desde que de acordo com a Política Municipal correspondente;
- t) coordenar projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos;
- u) capacitar agentes comunitários de saúde e agentes de endemias para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação no âmbito de suas competências;
- v) promover fiscalização e divulgação da legislação de proteção dos animais;
- x) estabelecer parcerias com entidades privadas e de proteção animal no intuito de potencializar e executar suas ações;
- w) executar outras atividades correlatas e decorrência do serviço ou por determinação do superior hierárquico.

Art. 93. O Departamento de Desenvolvimento Municipal e Habitação compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Planejamento Físico Territorial;
- II - Seção de Indústria, Comércio e Turismo.

SUBSEÇÃO IV

Divisão de Planejamento Físico Territorial e Habitação

Art. 94. Compete à Divisão de Planejamento Físico Territorial e Habitação:

- a) elaborar propostas concernentes ao planejamento físico e territorial no Município;
- b) analisar projetos de obras a serem realizadas no município, visando harmonizar o desenvolvimento socioeconômico;
- c) controlar o desenvolvimento físico-territorial do Município;
- d) acompanhar a instalação de novos loteamentos no Município, fazendo cumprir as normas determinadas pela lei Municipal;
- e) promover e acompanhar planos de habitação, programas de regularização fundiária urbana e rural e demais assuntos relacionados;
- f) executar outras atividades correlatas em decorrência do serviço ou por determinação do superior hierárquico.

SUBSEÇÃO V

Seção de Indústria, Comércio e Turismo

Art. 95. São atribuições da Seção de Indústria, Comércio e Turismo:

- a) cumprir e fazer cumprir a política para o desenvolvimento de Turismo, Indústria e Comércio no município;
- b) promover a integração das ações do município com os programas e atividades desenvolvidas pelos órgãos estaduais, federais e sociedade civil;
- c) criar programas para o incentivo do turismo;
- d) criar programas para o incentivo à industrialização;
- e) criar programas para o incentivo ao comércio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



SUBSEÇÃO II

Seção de Controle à Produção Agropecuária

Art. 88. Compete à Seção de Controle a Produção Agropecuária:

- a) organizar e manter atualizado o cadastro de propriedades rurais do Município e seus respectivos proprietários;
- b) promover a fiscalização das obrigações tributárias dos proprietários rurais emitindo e controlando as guias de produção agropecuária e notas do produtor, objetivando a participação da produção agropecuária na composição dos índices para o fiel cumprimento da política fazendária do Município;
- c) proceder ao atendimento e orientação aos produtores agropecuários do Município no que couber;
- d) executar outras atividades correlatas em decorrência do serviço ou por determinação do superior hierárquico.

SUBSEÇÃO III

Divisão de Serviços de Meio Ambiente e Bem Estar Animal

Art. 89. Compete à Divisão de Meio Ambiente e Bem Estar Animal:

- a) elaborar plano de ação, em conjunto com o Diretor do Departamento de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente relativo à preservação do meio ambiente;
- b) desenvolver e coordenar em conjunto com o Departamento de Educação e Cultura a Educação Ambiental no Município;
- c) executar, em conjunto com órgãos federais ou estaduais política de reflorestamento e preservação das matas;
- d) promover meios eficazes e possíveis de viabilizar o reflorestamento de matas ciliares;
- e) elaborar estudos quanto à arborização do Município;
- f) doar mudas de espécies em extinção à população para plantio;
- g) desenvolver políticas e programas de proteção ao meio ambiente;
- h) estimular e promover o reflorestamento na circunscrição do Município;
- i) elaborar e executar medidas visando à diminuição da poluição de rios e afluentes;
- j) administrar parques, viveiros e hortos florestais do Município;
- l) executar serviços relativos ao ajardinamento, arborização e poda de árvores das ruas, praças e logradouros públicos;
- m) implantar e administrar sítios agrícolas comunitários;
- n) executar e coordenar os preceitos da Lei Orgânica do Município de Jataizinho na sua área afim;
- o) desenvolver a fiscalização do Meio Ambiente no âmbito do Município;
- p) propor o licenciamento ambiental de atividades poluidoras concorrentemente com o Estado e a União;
- q) propor e firmar convênios das várias áreas, visando projetos para a melhoria ambiental do Município e da qualidade de vida da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



- e) elaborar e fiscalizar a execução dos esquemas de seção de máquinas e implementos agrícolas à lavradores e pecuaristas;
- f) elaborar programa de recuperação e proteção ambiental;
- g) executar outras atividades correlatas em decorrência do serviço ou por determinação do superior hierárquico.

Art. 85-B. Compete ao Diretor de Desenvolvimento Municipal e Habitação:

- a) coordenar a execução do Plano Diretor do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração;
- b) expedir normas e diretrizes gerais e legislação básica para o desenvolvimento do Município;
- c) efetuar análises periódicas sobre o desenvolvimento do plano global da Prefeitura, sugerindo a adoção de medidas necessárias para a execução dos planos propostos;
- d) promover e acompanhar planos de habitação, programas de regularização fundiária urbana e rural e demais assuntos relacionados;
- e) coordenar e acompanhar projetos ligados ao desenvolvimento industrial, comercial e turístico.
- f) executar outras atividades correlatas em decorrência do serviço ou por determinação do superior hierárquico.

Art. 86. O Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente, compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Seção de Agropecuária e Abastecimento;
- II - Seção de Controle à Produção Agropecuária;
- III - Divisão de Serviços Meio Ambiente;

SUBSEÇÃO I

Seção de Agropecuária e Abastecimento

Art. 87. Compete a Seção de Agropecuária e Abastecimento:

- a) elaborar plano municipal de conservação do solo e combate à erosão;
- b) orientar aos lavradores quanto a correta e racional utilização do solo;
- c) assessorar o Diretor de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente na formulação da política de fomento e assistência à agricultura no Município, no âmbito de sua competência;
- d) elaborar e cumprir o calendário da assistência a ser prestada pelas patrulhas mecanizadas em conta a época oportuna ou o preparo do solo para diversas culturas;
- e) promover o levantamento das pragas que afetam as plantações, tomando as providências cabíveis para sua erradicação;
- f) promover a conservação dos materiais e equipamentos utilizados nos serviços a seu cargo, controlando a sua utilização;
- g) organizar e manter atualizado os fichários dos agricultores que necessitem de assistência para expansão e racionalização de suas atividades;
- h) promover a fiscalização das obrigações tributárias dos proprietários rurais emitindo e controlando as guias de produção agropecuária e notas do produtor, objetivando a participação da produção agropecuária na composição dos índices para fiel cumprimento da política fazendária do Município;
- i) executar outras atividades correlatas em decorrência do serviço ou por determinação do superior hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



- f) em conjunto com o Departamento de Agricultura e meio Ambiente, fomentar a agro industrialização;
- g) montar e coordenar o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, da Indústria e do Comércio, em consonância com a Associação Comercial e Industrial de Jataizinho;
- h) executar outras atividades correlatas em decorrência do serviço ou por determinação do superior hierárquico.”.

Art. 11. Fica incluída na Organização Administrativa da Prefeitura a função gratificada do Agente de Contratação, conforme disposto no art. 6º, LX, e no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133/2021, subordinada ao Prefeito Municipal.

§1º. O Agente de Contratação, designação criada pela Lei Federal nº 14.133/2021, acumulará, sem nenhum acréscimo remuneratório, a função de pregoeiro nas licitações de modalidade pregão.

§2º. O Agente de Contratação será responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 3º As atribuições e a remuneração do Agente de Contratação são as seguintes:

- a) dirigir, coordenar e julgar o processo administrativo licitatório, em todas as modalidades, inclusive o pregão, na sua fase externa, forma presencial ou eletrônica, observando todos os requisitos legais necessários;
- b) conduzir o pregão eletrônico no sistema informatizado adotado pela Prefeitura de Jataizinho, auxiliado por equipe de apoio designada pela autoridade superior;
- c) receber, instruir, examinar e decidir as impugnações e esclarecimentos apresentados por interessados, quanto aos termos do instrumento convocatório, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- d) promover o credenciamento dos interessados;
- e) receber os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- f) realizar a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- g) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- h) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- i) dirigir a etapa de lances;
- j) verificar e julgar as condições de habilitação;
- k) intentar a negociação dos preços, com vistas a sua redução;
- l) receber, instruir, examinar e decidir os recursos, em qualquer fase do processo licitatório, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- m) indicar o vencedor do certame;
- n) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- o) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- p) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
- q) publicar o resultado e homologação da licitação e encaminhar o processo licitatório para o setor administrativo responsável pela elaboração da Ata de Registro de Preços, se houver, ou do contrato administrativo ou instrumento substitutivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



- r) executar agenda, divulgar sessões, elaborar atas, minutar ato de homologação e organizar os processos licitatórios, inclusive referentes à modalidade Pregão, na forma presencial ou eletrônica;
- s) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- t) publicar respostas e decisões quanto a esclarecimentos, impugnações e recursos, e realizar as publicações no Diário Oficial; e
- u) exercer as demais atribuições inerentes ao Agente de Contratação, conforme definido na Lei Federal n. 14.133/2021 e legislação correlata.

§4º Pelo exercício da Função Gratificada de Direção de Agente de Contratação o servidor designado receberá o valor correspondente ao símbolo FGCD.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 13. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar ou renomear os órgãos componentes e complementares da estrutura organizacional básica da Prefeitura e seus respectivos cargos, mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as conveniências e as necessidades da administração, conforme seus Anexos.

Art. 14. Ficam revogados os arts. 34, 39, 65, 66, 91, 92, 102 a 117 da Lei nº 769/2007.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.


WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



ANEXO I - A

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

ÓRGÃO	CARGO	SIMBOLO
Assessoria de Governo	Assessor de Governo	ASSGOV

ANEXO I - B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO	CARGO	SIMBOLO
Procuradoria Geral	Procurador Geral	CC-PG
Procuradoria Geral	Assessor Jurídico	CC - 01

ANEXO I - C

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA

ÓRGÃO	CARGO	SUBSÍDIO Lei nº 1284/2024
Secretaria Municipal de Administração, Previdência, Planejamento e Finanças	Secretário Municipal de Administração, Previdência, Planejamento e Finanças	7.341,83
Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretário Municipal de Assistência Social	7.341,83
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário Municipal de Saúde	7.341,83
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Secretário Municipal de Educação e Cultura	7.341,83
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	7.341,83
Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Secretário Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Municipal	7.341,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



ANEXO I - D

DEPARTAMENTOS

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO
Departamento de Administração	Diretor do Departamento de Administração	CC – 02
Departamento de Fazenda	Diretor do Departamento de Fazenda	CC – 02
Departamento de Compras	Diretor do Departamento de Compras	CC - 02
Departamento de Ação Social	Diretor do Departamento de Ação Social	CC – 02
Departamento de Saúde	Diretor do Departamento de Serviços de Saúde	CC – 02
Departamento de Educação e Cultura	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	CC – 02
Departamento de Obras	Diretor do Departamento de Obras	CC – 02
Departamento de Serviços Urbanos e Viação	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos e Viação	CC – 02
Departamento de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente	Diretor do Departamento de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente	CC – 02
Departamento de Desenvolvimento Municipal e Habitação	Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Municipal	CC- 02

ANEXO I - E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO
Seção de Gabinete do Prefeito	Chefe da Seção de Gabinete do Prefeito	GFC – 02
Seção de Recursos Humanos	Chefe da Seção de Recursos Humanos	GFC – 02
Seção de Almoxarifado, Patrimônio e Arquivo Municipal	Chefe da Seção de Almoxarifado, Patrimônio e Arquivo Municipal	GFC – 03
Seção de Registro de Veículos junto ao DETRAN	Chefe da Seção de Registro de Veículos junto ao DETRAN	GFC – 02
Seção de Apoio a Delegacia Regional do Trabalho	Chefe da Seção de Apoio a Delegacia Regional do Trabalho	GFC – 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



Seção da Junta de Serviço Militar	Chefe da Seção da Junta de Serviço Militar	GFC – 03
Seção de Apoio ao Instituto de Identificação	Chefe da Seção de Apoio ao Instituto de Identificação	GFC – 02
Núcleo de Comunicação e Defesa Civil	Chefe do Núcleo de Comunicação e Defesa Civil	CC – 03
Núcleo de Informática, Tecnologia e Transparência	Chefe do Núcleo de Informática, Tecnologia e Transparência	CC - 03

ANEXO I - F

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO
Seção de Tesouraria	Chefe da Seção de Tesouraria	GFC – 02
Seção de Tributação e Fiscalização	Diretor da Divisão de Tributação e Fiscalização	GFCD
Seção de Fiscalização de Tributos Urbanos e Dívida Ativa	Chefe da Seção de Fiscalização de Tributos Urbanos e Dívida Ativa	GFC – 03
Divisão de Contabilidade, Empenhos e Convênios	Chefe da Divisão de Contabilidade, Empenhos e Convênios	CC – 03
Seção de Prestação de Contas	Chefe da Seção de Prestação de Contas	GFE
Seção de Registro de Receitas e Controle de Informação Orçamentária	Chefe da Seção de Registro de Receitas e Controle de Informação Orçamentária	GFC – 02

ANEXO I - G

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO
Divisão de Licitação e Compras	Chefe da Divisão de Licitação e Compras	CC – 03
Seção de Compras	Chefe da Seção de Compras	GFC – 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



ANEXO I - H

DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO
Seção de Promoção e Assistência Social Familiar e Comunitária	Chefe da Seção de Promoção e Assistência Social Familiar e Comunitária	GFC – 03
Seção de Proteção à Infância, à Adolescência e ao Idoso	Chefe da Seção de Proteção à Infância, à Adolescência e ao Idoso	GFC – 03
Seção de Proteção ao Menor Carente e ao Portador de Deficiência	Chefe da Seção de Proteção ao Menor Carente e ao Portador de Deficiência	GFC – 03
Seção de Gestor Municipal do programa Bolsa Família e do Cadastro único	Chefe da Seção de Gestor Municipal do programa Bolsa Família e do Cadastro único	GFC – 01
Coordenação da Casa Abrigo	Coordenador	CC-03
Coordenação do CRAS	Coordenador do CRAS	CC-03

ANEXO I - I

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO
Seção Médica	Chefe da Seção Médica	GFC – 01
Seção de Enfermagem	Chefe da Seção de Enfermagem	GFC – 03
Seção Odontológica	Chefe da Seção Odontológica	GFC – 03
Seção de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Terapêutica	Chefe da Seção de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Terapêutica	GFC – 03
Seção de Estocagem e Distribuição de Medicamentos	Chefe da Seção de Estocagem e Distribuição de Medicamentos	GFC – 03
Seção de Saneamento e Aterro Sanitário	Chefe da Seção de Saneamento e Aterro Sanitário	GFC – 01
Seção de Epidemiologia	Chefe da Seção de Epidemiologia	GFC – 03
Coordenação do Programa PSF	Coordenador do Programa PSF	CC – 03
Seção de Recepção, Agendamento e Controle de Consultas	Chefe da Seção de Recepção, Agendamento e Controle de Consultas	GFC – 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



Seção de Suporte de Convênios, Cadastro e SAME	Chefe da Seção de Suporte de Convênios, Cadastro e SAME	GFC – 03
---	--	----------

ANEXO I - J

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO
Seção de Educação Infantil e Fundamental, e a Jovens e Adultos	Chefe da Seção de Educação Infantil e Fundamental, e a Jovens e Adultos	GFC – 02
Seção de Orientação Pedagógica e Educação Especial	Chefe da Seção de Orientação Pedagógica e Educação Especial	GFC – 02
Seção de Orientação Psicopedagógica	Chefe da Seção de Orientação Psicopedagógica	GFC – 02
Seção de Promoção Cultural, Esportes e Lazer	Chefe da Seção de Promoção Cultural, Esportes e Lazer	GFC – 02

ANEXO I - K

DEPARTAMENTO DE OBRAS

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO
Seção de Controle Cadastral e Topografia	Chefe da Seção de Controle Cadastral e Topografia	GFC – 03
Divisão de Engenharia e Obras	Chefe da Divisão de Engenharia e Obras	CC – 03

ANEXO I - L

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO
Divisão de Serviços Urbanos e Viação	Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Viação	CC – 03
Seção de Fiscalização de Serviços Urbanos e Rurais	Chefe da Seção de Fiscalização de Serviços Urbanos e Rurais	GFC – 03
Seção de Transporte e Manutenção de Veículos e Máquinas Rodoviárias	Chefe da Seção de Transporte e Manutenção de Veículos e Máquinas Rodoviárias	GFC – 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



Seção de Conservação de Estradas Vicinais	Chefe da Seção de Conservação de Estradas Vicinais	GFC – 03
Seção de Limpeza Pública, Vigilância e Cemitério	Chefe da Seção de Limpeza, Vigilância e Cemitério	GFC – 03

ANEXO I - M

DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO
Seção de Agropecuária e Abastecimento	Chefe da Seção de Agropecuária e Abastecimento	GFC – 01
Seção de Controle à Produção Agropecuária	Chefe da Seção de Controle à Produção Agropecuária	GFC – 03
Divisão de Serviços de Meio Ambiente	Chefe da Divisão de Serviços de Meio Ambiente	CC – 03

ANEXO I - N

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E HABITAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO
Divisão de Planejamento Físico Territorial e Habitação	Chefe da Seção de Planejamento Físico Territorial e Habitação	CC – 03
Seção da Indústria, Comércio e Turismo	Chefe da Seção de Indústria, Comércio e Turismo	GFC – 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



ANEXO II

VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VALOR
ASSGOV	R\$ 7.341,83
CC-PG	R\$ 6.754,96
CC - 01	R\$ 5.318,60
CC - 02	R\$ 4.609,46
CC - 03	R\$ 3.191,14

ANEXO III

VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, GRATIFICADA DE FUNÇÃO ESPECIAL E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO

SÍMBOLO	VALOR
GFC - 01	R\$ 1.418,28
GFC - 02	R\$ 1.063,73
GFC - 03	R\$ 709,04
GFE	R\$ 3.941,70
GFCD	R\$ 2.590,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho para deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que promove alteração na Lei de Organização Administrativa, com o objetivo readequar as Divisões que demandaram a necessidade de extinção dos respectivos cargos de chefes, bem como criando duas secretarias e convertendo Seção em Divisão e vice versa, como explicado abaixo.

Através do presente projeto de lei propomos a criação de duas Secretarias, quais sejam a de Administração, Previdência, Planejamento e Finanças e a de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Municipal.

Justificamos a criação, neste momento, dessas secretarias, vez que anteriormente, foram criadas as Secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura e a de Obras, remanescendo, pois, a reorganização das Secretarias de Administração e de Meio Ambiente.

Vale dizer que o Município poderia pensar em promover o desdobramento das Secretarias existentes e das ora propostas, porém, por cautela e observação ao comportamento do índice com pessoal preferiu-se manter as características das Secretarias criadas anteriormente, assim como realizar o agrupamento de atividades das Secretarias que ora se pretende criar.

Quanto à estrutura da Secretaria de Administração, Previdência, Planejamento e Finanças estamos adequando os Departamentos que lhe serão subordinados, quais sejam, Departamento de Administração, de Fazenda e de Compras.

Para essa adequação também estamos propondo a conversão da Divisão de Informática em Núcleo de Informática, Tecnologia e Transparência e a criação do Núcleo de Comunicação e de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



Diante disso propomos a reorganização através do Núcleo de Informática, Tecnologia e Transparência, que se objetiva transformar a anterior Divisão de Informática para possibilitar ter um servidor que possa dar suporte técnico aos servidores que desenvolvem as atividades cotidianas, bem como providenciar as publicações oficiais.

Já quanto ao Núcleo de Comunicação e de Defesa Civil, este terá as funções separadas de cuidar da comunicação social da prefeitura, bem como agregamos a função adicional de também zelar pela Defesa Civil, que é atividade necessária no Município para atuar junto aos Governo Estadual e Federal em caso de calamidade.

Em relação ao Departamento de Fazenda propomos a conversão para Seção de Tesouraria, vez que na estrutura anterior o órgão era designado como sendo Divisão de Tesouraria que teve a proposta de extinção do cargo de Chefe da Divisão de Tesouraria.

Ainda na estrutura do Departamento de Fazenda também propomos readequações das demais Divisões, passando para Seção de Tributação e Fiscalização, Divisão de Contabilidade, Empenhos e Convênios e de Licitação e Compras.

Quanto à Divisão de Tributação e Fiscalização que antes era apenas Divisão de Tributação estamos propondo sua criação para lhe atribuir, nos termos do art. 93 do Estatuto dos Servidores a atribuição de direção, em decorrência das atividades que são exercidas junto ao respectivo setor que atua diretamente na arrecadação das receitas próprias do Município.

Fizemos a opção de criar uma Seção com atribuição de Direção para evitar a criação de um novo Departamento, em razão de, como antes falado, por cautela e observação ao comportamento do índice com pessoal, ressaltando que através de uma Seção de Direção também será possível desenvolver as atividades de arrecadação das receitas próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



Também propomos o ajuste da Secretaria Municipal de Obras para Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com o objetivo de agregar na sua estrutura o Departamento de Serviços Urbanos, já que suas atividades são correlatas à referida Secretaria.

Em razão desse ajuste e observando a estrutura do Departamento de Obras pretendemos a conversão da Seção de Engenharia e Obras para Divisão de Engenharia e Obras para possibilitar, caso não haja no quadro de servidores pessoa com habilitação técnica, escolher outro profissional para o cargo.

Em relação à estrutura da proposta de criação da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável propomos agregar as atividades do Departamento de Desenvolvimento Municipal, já que tais atividades são correlatas às do Meio Ambiente, além de incluir a atividade relacionada à Habitação.

E quanto à estrutura do Departamento de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente estamos propondo a conversão de Seção para Divisão nos seguintes termos: Seção de Serviços de Meio Ambiente para Divisão de Serviços de Meio Ambiente, também para possibilitar, caso não haja no quadro de servidores pessoa com habilitação técnica, escolher outro profissional para o cargo.

Sobre a conversão de Seção de Serviços de Meio Ambiente para Divisão de Serviços de Meio Ambiente, ainda acrescentamos que se dá em razão da necessidade de possibilitar ter um servidor responsável direto com as questões ambientais, ressaltando que é um setor que recebe muitos expedientes do Ministério Público de Iporã, além das demandas ocorridas no dia a dia, como denúncias de queimadas, fornecimento, solicitação e manejo das mudas do viveiro, vistoria para podas e cortes de árvores, acompanhamento de denúncias junto ao IAT, reuniões com IDR, visitas técnicas às propriedades rurais, execução de licenciamento ambientais para empreendimentos da própria prefeitura; cadastro de animais apreendidos em área urbana.

Já quanto à estrutura do Departamento de Desenvolvimento Municipal e Habitação estamos propondo a inclusão da atividade relativa à habitação com o objetivo de poder ter na estrutura administrativa um setor específico para o assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



Justificamos a inclusão junto com o respectivo Departamento, já que são assuntos correlatos quando se pensa em desenvolvimento, expansão, não deixando de lembrar que todas essas questões estão diretamente ligadas ao meio ambiente.

Em razão dessa proposta também pretendemos converter a Seção de Planejamento Físico Territorial para Divisão de Planejamento Físico Territorial e Habitação, esclarecendo que temos o objetivo de ter um responsável direto com o assunto em razão de que estamos vivenciando a realização de processos de Reurb junto ao Município, sendo que referida atividade está sendo executada junto ao atual Departamento de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, vez que tais atividades são diretamente ligadas ao meio ambiente diante da necessidade de averiguação de impactos socio ambientais.

Acrescentamos ainda que optamos por em vez de criar um novo cargo em comissão, converter uma seção em divisão para, caso não haja no quadro de servidores pessoa com habilitação técnica, escolher outro profissional para o cargo, sem mencionar a observância ao comportamento do índice com pessoal, evitando, pois a criação de um novo cargo na estrutura administrativa.

Ainda, em razão da proposta de criação dessas Secretarias, também se está adequando a nomenclatura da Secretaria de Governo que, em 2007 quando da instituição da Organização Administrativa figurava como órgão de assessoramento ao Executivo e de coordenação dos Departamentos, os quais, no momento, estão vinculados diretamente às respectivas secretarias.

Sendo assim, propõem-se a adequação de Secretaria de Governo para Assessoria de Governo, cujo órgão continuará exercendo as atividades de assessoramento ao Executivo e passará também a assessorar todas as Secretarias/Departamentos existentes no Organização Administrativa, deixando apenas de exercer a coordenação dos Departamentos que ficam vinculados, cada qual, à sua respectiva Secretaria, sendo, pois por elas coordenados.

Destacamos aqui que, no momento, a prefeitura, após realização de concurso público conseguiu contratar servidores efetivos, reorganizando o quadro de funcionários, possibilitando,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



pois, a existência de chefia/direção, já que os setores estão providos de servidores efetivos subordinados.

Por fim, propomos a criação da Função Gratificada de Direção para o Agente de Contratação para o efetivo cumprimento das determinações contidas na Lei de Licitações nº 14.133/2021. A motivação da criação dessa função gratificada se dá em razão de que o Tribunal de Contas do Paraná já se posicionou que a função de Agente de Contratação que também atua como Pregoeiro deve ser exercida por servidor efetivo (Acórdãos nºs 3561/23-TP e 2528/24-TP), bem como em razão do princípio da segregação de funções estabelecido na referida lei, já que no momento, o Diretor do Departamento de Compras está atuando na função. Sendo assim pretendemos regularizar tal situação de modo que o Agente de Contratação que também irá atuar como Pregoeiro não mais irá exercer outro cargo na Administração.

Para contribuir com os senhores Vereadores preparamos uma planilha demonstrando as modificações propostas, destacando os cargos criados, as conversões de Seção para Divisão e vice versa e as readequações de nomenclaturas, além de elaborar o estudo de impacto econômico para demonstrar o comportamento da despesa.

Assim sendo, segue para apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, para obter autorização para as alterações propostas.


WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal



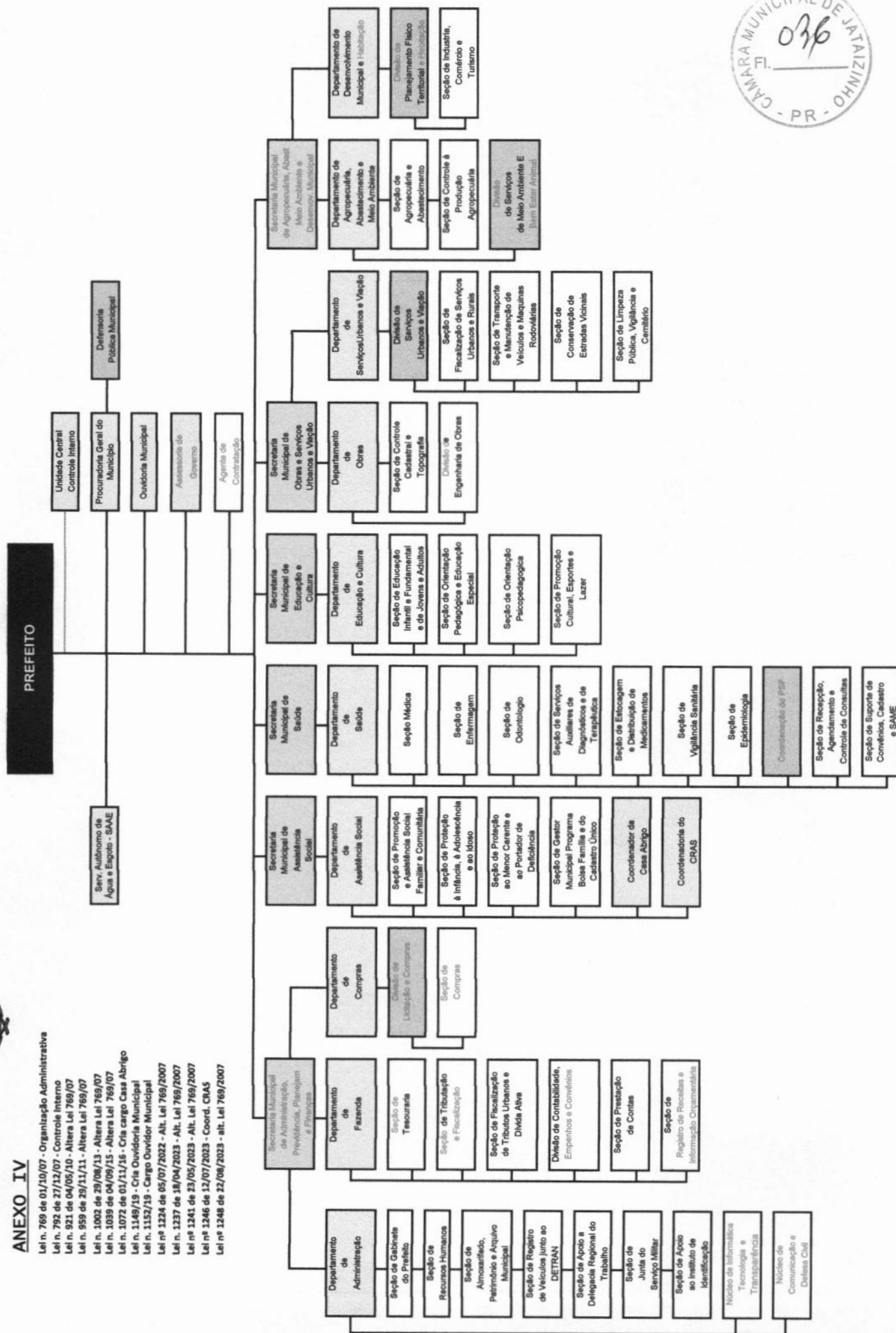
ORGANOGRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

CNPJ nº 76.245.042/0001-54

ANEXO IV

Lei n. 769 de 01/10/07 - Organização Administrativa
Lei n. 792 de 27/12/07 - Controle Interno
Lei n. 921 de 04/05/10 - Altera Lei 769/07
Lei n. 959 de 29/11/11 - Altera Lei 769/07
Lei n. 1002 de 29/08/13 - Altera Lei 769/07
Lei n. 1039 de 04/09/15 - Altera Lei 769/07
Lei n. 1072 de 01/11/18 - Cria cargo Casa Abrigo
Lei n. 1149/19 - Cria Ouvidoria Municipal
Lei n. 1152/19 - Cargo Ouvidor Municipal
Lei nº 1224 de 05/07/2022 - Alt. Lei 769/2007
Lei n. 1237 de 18/04/2023 - Alt. Lei 769/2007
Lei nº 1241 de 23/05/2023 - Alt. Lei 769/2007
Lei nº 1246 de 12/07/2023 - Coord. CRAS
Lei nº 1248 de 22/08/2023 - alt. Lei 769/2007



PLANILHA DETALHADA SOBRE A CRIAÇÃO / MODIFICAÇÃO DOS CARGOS ALTERADOS EM OBJETO DE LEI PROPOSTO JUNTO À CÂMARA

CARGO ATUAL	CARGO PROPOSTO	SITUAÇÃO	Cargo em Comissão
SECRETARIA DE GOVERNO	ASSESSORIA DE GOVERNO	Converte o nome	Cargo em Comissão
NÃO EXISTE	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Criação de Função Gratificada de Direção	Função Gratificada
NÃO EXISTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PREVIDÊNCIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	Criação	Cargo em Comissão
NÃO EXISTE	NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL	Criação	Cargo em Comissão
DIVISÃO DE INFORMÁTICA	NÚCLEO DE INFORMÁTICA, TECNOLOGIA E TRANSPARÊNCIA	Converte o nome	Cargo em Comissão
DIVISÃO DE TESOUREARIA	SEÇÃO DE TESOUREARIA	Converte de divisão para seção	Função Gratificada
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Converte de divisão para seção e atribui a Função Gratificada de Direção	Função Gratificada
DIVISÃO DE CONTABILIDADE	DIVISÃO DE CONTABILIDADE, EMPENHOS E CONVÊNIOS	Converte o nome	Cargo em Comissão
SEÇÃO DE CONTROLE DE EMPENHOS	SEÇÃO DE REGISTRO DE RECEITAS E INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Converte o nome	Função Gratificada
DIVISÃO DE COMPRA E MATERIAIS	DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS	Converte o nome	Cargo em Comissão
SEÇÃO DE CADASTRO	SEÇÃO DE COMPRAS	Converte o nome	Função Gratificada
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO	COORDENAÇÃO DO PSF	Converte de divisão para coordenação	Cargo em Comissão
SEÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS	DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS	Converte de seção para divisão	Cargo em Comissão
NÃO EXISTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Criação	Cargo em Comissão
SEÇÃO DE SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL	Converte de seção para divisão	Cargo em Comissão
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO FÍSICO TERRITORIAL	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO FÍSICO TERRITORIAL E HABITAÇÃO	Converte de seção para divisão	Cargo em Comissão



PLANILHA DETALHADA SOBRE A CRIAÇÃO / MODIFICAÇÃO DOS CARGOS ALTERAÇÕES EM PROJETO DE LEI PROPOSTO JUNTO À CÂMARA – IMPACTO ECONÔMICO SÓ DOS CARGOS QUE IMPLICAM EM CRIAÇÃO DA DESPESA

CARGO ATUAL	CARGO PROPOSTO	SITUAÇÃO	VALOR R\$	IMPACTO
SECRETARIA DE GOVERNO	ASSESSORIA DE GOVERNO	Converte o nome	ASSGOV - 7.341,83	Não há
NÃO EXISTE	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Criação de Função Gratificada de Direção	GFCO – 2.590,25	
NÃO EXISTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PREVIDÊNCIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	Criação	7.341,83	
NÃO EXISTE	NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL	Criação	CC-03 3.191,14	
DIVISÃO DE INFORMÁTICA	NÚCLEO DE INFORMÁTICA, TECNOLOGIA E TRANSPARÊNCIA	Converte o nome	Diferença CC 04 * 2.836,56 – CC 03 * 3.191,14 = (+ 354,58)	
DIVISÃO DE TESOUREARIA	SEÇÃO DE TESOUREARIA	Converte de divisão para seção	Diferença CC 03 * 3.191,14 ou GFC 01 * 1.418,28 passará para GFC 02 * 1.063,73 = (- 354,55)	Não há
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Converte de divisão para seção e atribui a Função Gratificada de Direção	Diferença GFC 01 * 1.418,28 GFCO 2.590,25 = (+ 1.171,97)	
DIVISÃO DE CONTABILIDADE	DIVISÃO DE CONTABILIDADE, EMPENHOS E CONVÊNIOS	Converte o nome	CC 03 * 3.191,14 ou GFC 01	Não há

SEÇÃO DE CONTROLE DE EMPENHOS	SEÇÃO DE REGISTRO DE RECEITAS E INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Converte o nome	GFC 02	Não há
DIVISÃO DE COMPRA E MATERIAIS	DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS	Converte o nome	CC 03 * 3.191,14 ou GFC 01	Não há
SEÇÃO DE CADASTRO	SEÇÃO DE COMPRAS	Converte o nome	GFC 02	Não há
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO	COORDENAÇÃO DO PSF	Converte de divisão para coordenação	Diferença CC 04 * 2.836,56 – CC 03 * 3.191,14 = (+ 354,58)	
SEÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS	DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS	Converte de seção para divisão	Diferença Vencimento do cargo de auxiliar administrativo – nível I = 2.027,03 + GFC 01 * 1.418,28 = 3.445,31 CC 03 * 3.191,14 = (- 254,17)	Não há
NÃO EXISTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Criação	7.341,83	
SEÇÃO DE SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL	Converte de seção para divisão	Diferença Vencimento do cargo de auxiliar administrativo – nível I = 2.027,03 + GFC 01 * 1.418,28 = 3.445,31 CC 03 * 3.191,14 = (- 254,17)	



SEÇÃO DE PLANEJAMENTO FÍSICO TERRITORIAL	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO FÍSICO TERRITORIAL E HABITAÇÃO	Converte de seção para divisão	Diferença Vencimento do cargo de auxiliar administrativo – nível I = 2.027,03 + GFC 01 * 1.418,28 = 3.445,31 CC 03 * 3.191,14 = (- 254,17)	Não há
--	--	--------------------------------	--	--------





PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1 – Motivação:

O Presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 000/2025, para custear despesas oriundas do quadro de pessoal do Executivo Municipal de Jataizinho.

De acordo com o Art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2 – Dados:

I – Aumento de despesa com Aplicação Direta - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contribuições Patronais de pessoal do quadro próprio Municipal.

Lei nº 1289/2024 – Lei Orçamentária 2025

Lei nº 1199/2021 – Plano Plurianual 2022-2025

Lei nº 1285/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná
CNPJ 76.245.042/0001-54



3 – Metodologia:

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, tendo em vista as adequações do Quadro de Pessoal do Executivo, assim como a virtual projeção para os exercícios 2025, foram utilizados os valores relativos à dotação “3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil, 3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais, constante no planejamento orçamentário do Município.

Ademais, para as projeções do exercício 2025 foram consideradas as metas inflacionárias divulgadas pelo Banco Central do Brasil, sendo que nos três primeiros trimestres de 2025, a infração fixada é de 3%, (Resolução CMN nº 5141/2024)

Tabela 1: Aumento de despesas previstas para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$)

INCREMENTO DA DESPESA	VENCIMENTO	FÉRIAS	ENCARGOS	TOTAL	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
				NO MÊS	ATÉ 31/12/2025	2026	2027
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	22.346,18	7.448,73	0,00	22.346,18	223.461,80	290.723,80	299.445,52
3.3.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	3.128,47	3.128,47	31.284,70	40.763,96	41.986,88
TOTAL	22.346,18	7.448,73	3.128,47	25.474,65	254.746,50	331.487,77	341.432,40

(*) Previsão Orçamentária do PPA 2022-2025

(***) Considerado aumento de 3,00%, conforme meta de inflação para o exercício 2026 (Resolução CMN nº 5141/2024)

(***) Considerado aumento de 3,00%, conforme meta de inflação para o exercício 2027 (Resolução CMN nº 5141/2024)

OBS: Demonstramos os valores projetados para 2026 e 2027, com percentual de 3% do valor projetado para o final de 2025, motivo pelo qual até a presente data não há previsão para os próximos anos.

Quanto a despesa com férias, essa só compôs o quadro, para a projeção de 2026 e 2027, não foi calculado com o valor projetado para 2025.

A tabela 1 apresenta o aumento de despesas detalhadas de acordo com os elementos de despesa (dotações) abaixo detalhados:

- 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil: abrange o somatório dos vencimentos, férias e do 13º salário.
- 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais (Regime Geral).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná
CNPJ 76.245.042/0001-54



Tabela 2: Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o exercício de 2025 em reais (R\$)

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

	GASTO ESTIMADO	ORÇAMENTO	IMPACTO
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2025	254.746,50	47.420.000,00	0,54%

	GASTO ESTIMADO	LIMITE DESPESA COM PESSOAL	IMPACTO
IMPACTO SOBRE O LIMITE CONSTITUCIONAL (art. 29-A, §1, CRFB/88)	254.746,50	53.692.018,00	0,47%

4. Conclusão:

O presente estudo apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas à aumento de despesa do Quadro de Pessoal do Poder Executivo. Desta forma, nota-se que:

- Aumento da despesa com pessoal e encargos no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, projetado o resultado no gasto de R\$ 2.134.910,78 até o primeiro trimestre do exercício 2025 e R\$ 2.160.385,43 ao final do exercício 2025;
- Atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não ultrapassando os 54% de Gasto com Pessoal, conforme prelecionado em Lei;
- Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da Lei Complementar 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 54% da receita do município;
- Que as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2025, conforme demonstrado;
- Que está condizente com as previsões constantes da LDO e PPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54



Todavia, o acréscimo total previsto como já demonstrado, aponta para gastos com pessoal a níveis de limites a serem observados, previstos na LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo que, em se confirmando a RCL prevista, a previsão é de que não atingirá o limite prudencial que é de 51,30%, visto que a projeção da receita ainda não se concretizou para o exercício de 2025.

Integra o presente Parecer, o “**Demonstrativo da Despesa com Pessoal**”, Anexo I.

Por fim, resta comprovado que do ponto de vista contábil, cabe ao Chefe do Executivo Municipal após análise dos índices apresentados e observados os preceitos legais, decidir pela criação ou não do processamento da despesa no corrente exercício de 2025.

Jataizinho-PR, 02 de abril de 2025.

Aparecido de Almeida

Contador – CRC/PR nº 044.054-0/0

RECEITA BREO 2025

JAN / 2025 - PMJ	6.509.141,44
FEV / 2025 - PMJ	4.780.668,76
MAR / 2025 - PMJ	4.440.220,78
SOMA JAN A MAR /2025	15.730.030,98

RECEITA ESTIMADA = ABRIL 2025	4.440.220,78
RECEITA ESTIMADA = MAIO 2025	4.440.220,78
RECEITA ESTIMADA = JUNHO 2025	4.440.220,78
RECEITA ESTIMADA = JULHO 2025	4.440.220,78
RECEITA ESTIMADA = AGOSTO 2025	4.440.220,78
RECEITA ESTIMADA = SETEMBRO 2025	4.440.220,78
RECEITA ESTIMADA = OUTUBRO 2025	4.440.220,78
RECEITA ESTIMADA = NOVEMBRO 2025	4.440.220,78
RECEITA ESTIMADA = DEZEMBRO 2025	4.440.220,78
SOMA ABR A DEZ /2025	39.961.987,02

SOMA RECEITA - JANEIRO A MARÇO 2025	15.730.030,98
SOMA RECEITA ABRIL A DEZEMBRO 2025	39.961.987,02
TOTAL ESTIMADO DA RECEITA ANUAL 2025	55.692.018,00

Jataizinho/PR, 02 de abril de 2025

Aparecido de Almeida
Contador - CRC/PR nº 044.054-O/0

PROJEÇÃO DA DESPESA ATÉ 31/12/2025						
ORDEN	PERIODO	VLR MENSAL		V CARGOS	ENCARGOS	VLR FINAL
4	ABRIL/2025		2.134.910,78	22.346,18	3.128,47	2.160.385,43
5	MAIO/2025		2.134.910,78	22.346,18	3.128,47	2.160.385,43
6	JUNHO/2025		2.134.910,78	22.346,18	3.128,47	2.160.385,43
7	JULHO/2025		2.134.910,78	22.346,18	3.128,47	2.160.385,43
8	AGOSTO/2025		2.134.910,78	22.346,18	3.128,47	2.160.385,43
9	SETEMBRO/2025		2.134.910,78	22.346,18	3.128,47	2.160.385,43
10	OUTUBRO/2025		2.134.910,78	22.346,18	3.128,47	2.160.385,43
11	NOVEMBRO/2025		2.134.910,78	22.346,18	3.128,47	2.160.385,43
12	DEZEMBRO/2025		2.134.910,78	22.346,18	3.128,47	2.160.385,43
13	13º SALÁRIO/2025		2.134.910,78	22.346,18	3.128,47	2.160.385,43
SOMA			21.349.107,80	223.461,80	31.284,70	21.603.854,30

[illegible]

RESUMO	VALORES
DESPA EXECUTADA	6.363.043,28
DESPA A EXECUTAR	21.349.107,80
DESPA A SER CRIADA	254.746,50
TOTAL / PREVISÃO/2025	27.966.897,58
Previsão Atualiz Receita Corrente Exercício 2025 = R\$.	55.692.018,00





MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO DE 2024 A FEVEREIRO DE 2025

Página: 1 / 2

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	Previsão atualizada 2025
	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025		
	RECETAS CORRENTES (I)	RECETAS CORRENTES (I)	RECETAS CORRENTES (I)	RECETAS CORRENTES (I)	RECETAS CORRENTES (I)	RECETAS CORRENTES (I)	RECETAS CORRENTES (I)	RECETAS CORRENTES (I)	RECETAS CORRENTES (I)	RECETAS CORRENTES (I)	RECETAS CORRENTES (I)	RECETAS CORRENTES (I)		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														
PTU	388.108,72	5.315.478,15	4.634.786,35	4.972.319,28	4.375.786,34	324.886,15	291.619,99	319.372,43	309.627,81	606.505,00	168.976,03	5.799.654,52	61.281.828,50	5.480.000,00
ISS	139.274,02	750.219,55	132.633,18	93.133,83	148.605,06	93.527,00	40.138,79	56.448,34	68.667,19	57.817,84	61.271,36	48.370,18	1.890.106,34	2.264.000,00
ITBI	55.135,32	55.359,83	67.940,50	56.706,85	78.673,74	63.880,52	59.783,27	67.684,97	62.412,26	80.003,55	70.239,25	55.026,70	772.255,85	840.000,00
IRPF	26.272,22	27.383,69	28.785,40	51.765,88	27.544,61	15.316,28	32.016,74	35.622,40	20.059,86	64.914,28	15.875,32	235.525,31	581.080,88	740.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	156.677,51	164.756,13	153.200,25	151.723,07	170.196,08	141.622,12	150.454,42	149.148,90	151.865,47	394.564,27	10.529,46	147.854,09	1.942.591,77	1.420.000,00
Contribuições	10.747,65	16.629,45	34.423,63	19.298,23	14.786,85	10.531,23	9.226,77	10.467,82	6.624,03	9.205,08	11.060,64	16.264,22	169.245,60	216.000,00
Recita patrimonial	34.704,97	62.667,64	31.929,12	31.612,92	28.778,28	25.532,75	16.114,77	17.846,00	18.662,05	14.451,69	28.312,72	28.526,92	339.149,83	480.000,00
Remuneração de Ações Financeiras	74.032,89	148.253,77	68.965,62	67.730,27	74.861,31	66.866,80	59.052,73	64.756,79	49.900,00	59.938,63	211.387,07	93.698,58	1.036.436,46	440.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	70.352,89	147.147,27	68.719,32	64.868,87	72.891,31	64.529,40	58.537,20	63.901,36	49.259,60	58.239,23	210.207,07	91.862,78	1.020.485,20	260.000,00
Recita agropecuária	3.680,00	1.106,50	236,30	2.861,40	2.000,00	2.339,40	515,53	855,43	641,40	1.699,40	1.180,00	1.835,80	18.951,16	160.000,00
Recita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	27.240,00	100.298,71	47,08	0,00	0,00	0,00	140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.695,79	150.000,00
Transferências correntes	3.924.678,99	3.989.950,38	4.109.172,13	4.494.448,22	4.552.887,45	3.363.791,33	3.853.399,66	3.724.935,13	3.074.055,31	6.083.842,64	6.909.275,25	5.171.739,58	54.577.056,07	40.336.400,00
Cota parte do FPM	1.681.150,21	1.784.528,04	2.051.352,34	2.202.810,39	2.386.932,58	1.887.232,57	1.944.461,40	1.626.511,61	2.082.003,13	3.356.555,64	2.096.478,24	2.813.231,72	25.875.253,87	21.200.000,00
Cota parte do ICMS	583.618,14	716.657,89	591.224,01	611.296,30	729.592,86	624.087,54	675.975,98	760.373,59	642.411,71	811.730,74	708.669,61	581.187,86	8.055.816,24	5.000.000,00
Cota parte do IPVA	240.938,83	291.361,14	201.582,57	93.535,10	80.352,23	68.041,31	55.378,58	49.796,34	49.429,84	78.658,58	804.045,72	271.228,70	2.284.330,94	2.200.000,00
Cota parte do ITR	1.398,27	239,96	1.186,90	1.725,23	1.419,54	957,17	22.364,66	68.414,48	42.269,63	28.235,98	16.927,46	268,34	205.488,62	80.000,00
Transferências de LC 87/1998	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de LC 87/1998	9.270,51	8.017,13	8.438,30	10.603,30	9.372,41	12.684,00	13.845,87	9.400,39	10.439,44	12.255,92	8.067,14	9.132,06	121.526,47	170.000,00
Transferências de FUNDEF	727.061,50	772.511,60	870.443,43	736.773,56	775.780,56	753.484,50	712.775,17	835.866,31	772.195,08	913.838,18	1.119.527,49	907.031,92	9.897.309,30	7.500.000,00
Outras transferências correntes	571.241,53	437.844,62	384.942,58	837.704,34	569.246,27	557.304,24	433.587,99	354.612,41	375.350,48	880.507,60	2.155.559,59	579.638,98	8.137.340,63	4.189.400,00
Outras receitas correntes	5.292,49	0,00	8.281,35	5.900,00	7.096,39	1.045,49	2.939,51	2.511,70	3.733,62	3.751,32	0,00	2.648,94	43.199,81	320.600,00
RECEITAS (II)	505.275,20	555.968,86	570.757,25	583.994,09	449.681,26	514.600,51	542.405,33	506.899,20	565.309,98	653.586,26	728.837,63	737.013,76	6.912.299,42	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restornos de Ações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	505.275,20	555.968,86	570.757,25	583.994,09	449.681,26	514.600,51	542.405,33	506.899,20	565.309,98	653.586,26	728.837,63	737.013,76	6.912.299,42	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (II) - (I)	3.848.780,86	4.759.520,29	4.064.011,10	4.368.325,19	4.653.547,51	3.787.524,01	3.855.851,33	3.622.582,76	3.790.728,81	6.114.903,02	6.591.113,44	5.062.640,76	94.369.529,00	47.220.000,00
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF/1988)	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	0,00	200.000,00	1.050.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE EMPENHO (IV) = (III) - (I)	3.848.780,86	4.759.520,29	4.064.011,10	4.368.325,19	4.553.547,51	3.787.524,01	3.855.851,33	3.622.582,76	3.790.728,81	5.364.903,02	6.591.113,44	4.862.640,76	93.319.529,00	47.220.000,00
(II) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º, da CF/1988)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(I) Recursos constantes em pagamentos aos agentes contratuais de saúde (art. 166, § 1º, da CF/1988)	67.776,00	67.776,00	67.776,00	67.776,00	67.776,00	67.776,00	73.424,00	73.424,00	73.424,00	149.672,00	81.972,00	81.972,00	940.544,00	426.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) = (IV) - (II) - (I)	3.781.004,86	4.691.744,29	3.996.235,10	4.300.549,19	4.485.771,51	3.719.748,01	3.612.427,33	3.549.158,76	3.717.304,81	5.215.231,02	6.509.141,44	4.780.668,76	92.378.985,08	46.794.000,00

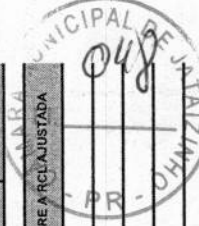


MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2024 A FEVEREIRO/2025

Página: 1 / 2
1,00

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.999.531,89	2.103.922,57	2.001.709,59	2.054.010,13	2.821.334,89	2.055.518,06	2.054.317,61	2.068.748,42	2.077.871,77	3.262.776,60	2.088.832,96	2.502.805,07	27.091.379,56	0,00
Pessoal Ativo	1.999.531,89	2.103.922,57	2.001.709,59	2.054.010,13	2.821.334,89	2.055.518,06	2.054.317,61	2.068.748,42	2.077.871,77	3.262.776,60	2.088.832,96	2.502.805,07	27.091.379,56	0,00
Vencimentos, Variações e Outras Despesas Variáveis	1.780.777,30	1.838.921,22	1.799.807,03	1.836.623,41	2.567.393,47	1.834.077,42	1.833.228,68	1.846.897,02	1.857.918,23	2.864.916,50	1.868.054,92	2.266.712,69	24.195.327,89	0,00
Obrigações Patronais	218.754,59	265.001,35	201.902,56	217.388,72	253.941,42	221.440,64	221.088,93	221.851,40	219.953,54	397.860,10	220.778,04	236.092,38	2.896.051,67	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquecimento, Reserva e Retornos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de prestação de serviço ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Prestação de Serviço (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Organizacionalmente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	165.224,37	173.635,77	165.055,47	168.879,44	165.859,27	183.460,74	178.919,27	180.223,94	186.126,61	222.988,27	181.896,36	181.609,17	2.153.658,88	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Documentos de Crédito Judicial de período anterior ao da apuração	96.942,87	105.354,27	96.773,97	100.956,59	97.862,47	115.282,18	101.684,00	102.975,29	109.037,72	104.993,54	98.540,95	98.952,44	1.229.376,29	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	67.776,00	67.776,00	67.776,00	67.417,35	67.471,30	67.673,06	75.833,34	75.846,72	75.686,96	116.572,80	81.757,77	81.691,71	913.279,01	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para o cumprimento dos planos salariais para profissionais da enfermagem e paramédicos, conforme estabelecido pela CFMS, art. 186, §§ 12 e 13	505,50	505,50	505,50	505,50	505,50	505,50	1.401,93	1.401,93	1.401,93	1.401,93	1.597,64	965,02	11.203,38	0,00
Instituição Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III = I - II)	1.834.307,52	1.930.268,80	1.836.654,12	1.885.130,69	2.655.475,62	1.872.057,32	1.875.398,34	1.868.824,48	1.891.745,16	3.039.808,33	1.906.936,60	2.321.195,90	24.937.520,88	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)														
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)														
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + V - VI - VII)														
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														
47,62%														
54%														





MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2024 A FEVEREIRO/2025

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS													
	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														% SOBRE A RCL AJUSTADA
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)														48,6%

Entidades:
Município de Jataizinho





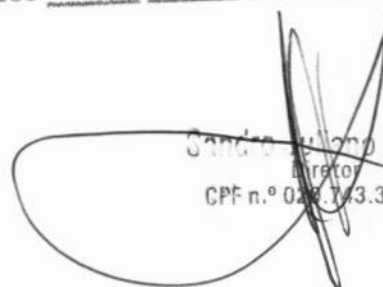
DESPACHO

Devidamente protocolado e autuado

Em 07, 04, 2025

Encaminhe-se à Presidência para Despachos

Aos 07, 04, 2025


Sandra Juliano Fidelis
Diretor
CPF n.º 028.743.399-25